LEI Nº 2324 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre "Institui o Programa Municipal de Adoção de Espaços Públicos e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, prefeito municipal de Indiana-SP no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal de Adoção de Espaços Públicos, com a finalidade de promover parcerias entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, associações civis, cooperativas e entidades sem fins lucrativos para conservação, revitalização, manutenção e melhoria de espaços públicos urbanos.

Art. 2° Poderão ser objeto de adoção:

I - praças públicas;

II - parques;

III - canteiros centrais;

IV - rotatórias;

V - áreas verdes;

VI - academias ao ar livre;

VII - espaços esportivos e recreativos;

VIII - pontos turísticos e culturais;

IX - demais logradouros públicos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3° A adoção poderá compreender:

I - execução de obras de revitalização;

II - manutenção periódica;

III - jardinagem e paisagismo;

IV - limpeza e conservação;

V - instalação de mobiliário urbano;

VI - iluminação;

VII - ações de sustentabilidade e acessibilidade;

VIII - custeio parcial ou integral de melhorias aprovadas pelo Município.

Art. 4° A adoção será formalizada mediante termo de cooperação ou parceria firmado entre o Município e o adotante, contendo:

I - Descrição do espaço adotado;

II - Obrigações das partes;

III - Prazo de vigência;

IV - Plano de manutenção;

V - Critérios de publicidade permitida;

VI - Eventual incentivo ou benefício autorizado em lei específica, quando cabível.

VII - Observância da legislação aplicável à formalização e execução da parceria.

Art. 5° A adoção de espaço público não implicará, por si só, concessão de benefício ou incentivo tributário ao adotante, os quais somente poderão ser instituídos ou concedidos mediante lei específica, observada a legislação tributária e fiscal aplicável.

Art. 6° Será permitida a instalação de publicidade institucional no espaço adotado, contendo:

I - Nome do adotante;

II - Logomarca da empresa ou entidade;

III - QR Code institucional;

IV - Informações da parceria celebrada com o Município.

§1° A publicidade deverá possuir caráter exclusivamente institucional, vedada propaganda político-partidária, ofensiva, discriminatória ou incompatível com a moralidade administrativa.

§2° O tamanho, localização e padrão visual das placas serão definidos pelo Poder Executivo.

§3° Não será permitida publicidade comercial no espaço adotado, ressalvada a identificação institucional do adotante e outras formas de divulgação que venham a ser expressamente autorizadas por lei e observem a legislação aplicável.

§4°. A publicidade não poderá caracterizar exploração privada do bem público, nem conferir ao adotante direito de exclusividade, exploração econômica, preferência ou qualquer direito real ou pessoal sobre o espaço.

§5° A identificação institucional do adotante deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e finalidade pública, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agente público.

Art. 7° A adoção não implicará:

I - Cessão de posse ou propriedade do bem público;

II - Exploração exclusiva do espaço;

III - impedimento de acesso da população.

IV - direito adquirido à renovação do termo de adoção;

V - preferência em futuras contratações, concessões, permissões ou autorizações relativas ao espaço;

VI - exploração econômica exclusiva do espaço;

VII - impedimento de utilização do espaço pelo Município para atividades ou eventos de interesse público.

§ 1°- As obras, instalações, intervenções ou melhorias a serem realizadas pelo adotante dependerão de prévia aprovação do Município e deverão observar as normas técnicas, urbanísticas, ambientais, de acessibilidade e de segurança aplicáveis.

Art. 8° O Município poderá rescindir unilateralmente o termo de adoção nos casos de:

I - Descumprimento das obrigações assumidas;

II - Abandono do espaço;

III - utilização indevida da publicidade;

IV - Interesse público devidamente justificado.

§1° Ressalvadas as situações de emergência ou risco à coletividade, a rescisão por descumprimento das obrigações assumidas será precedida de notificação do adotante para apresentação de manifestação no prazo estabelecido no instrumento de parceria.

§2° A rescisão não gerará, por si só, direito à indenização por investimentos realizados sem prévia autorização do Município ou em desacordo com o termo firmado.

Art. 9° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
PREFEITO MUNICIPAL